CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	TÍTULO	DESPESA Total da Verba	DESPESA Total do Parágrafo	DESPESA Efetiva	Mutações Patrimoniais
2—8—0		EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS				
2—8—1		**Distrito da Sede**				
2—8—1	8—89—1	Pessoal Variavel	6.000,00		6.000,00	
2—8—1	8—89—3	Material de Consumo	1.000,00	50.400,00	1.000,00	
3—0—0		§ 3.o — **OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS**				
3—1—0		CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS				
3—1—1		**Distrito da Sede:**				
3—1—1	8—81—1	Pessoal Variavel	10.000,00		10.000,00	
3—1—1	8—81—3	Material de Consumo	8.000,00		8.000,00	
3—2—0		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS				
3—2—1		**Distrito da Sede:**				
3—2—1	8—82—1	Pessoal Variavel	10.000,00		10.000,00	
3—2—1	8—82—3	Material de Consumo	8.000,00		8.000,00	
3—3—0		REPARAÇÕES DIVERSAS				
3—3—1		**Distrito da Sede:**				
3—3—1	8—89—1	Pessoal Variavel	10.000,00		10.000,00	
3—3—1	8—89—3	Material de Consumo	8.000,00		8.000,00	
3—5—0		CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				
3—5—1		**Distrito da Sede**				
3—5—1	8—81—1	Pessoal Variavel	80.000,00		80.000,00	
3—5—1	8—81—3	Material de Consumo	130.000,00		130.000,00	
3—5—1	8—81—4	Despesas Diversas	122.000,00		122.000,00	
3—6—0		CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS				
3—6—1		**Distrito da Sede.**				
3—6—1	8—87—2	Material Permanente	20.000,00	406.000,00		20.000,00
4—0—0		§ 4.o — **SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO**				
4—2—0		HIGIENE				
4—2—1		**Distrito da Sede**				
4—2—1	8—48—4	Auxílios Diversos	1.200,00		1.200,00	
4—3—0		ESCOLAS MUNICIPAIS				
4—3—1		**Distrito da Sede**				
4—3—1	8—33—0	Pessoal Fixo	2.160,00		2.160,00	
4—3—1	8—33—1	Pessoal Variavel	3.600,00		3.600,00	
4—3—1	8—33—2	Material Permanente	10.000,00			10.000,00
4—3—1	8—36—4	Serviços de Inspeção	300,00		300,00	
4—3—1	8—38—4	Auxílios a Instituições de Educação	5.800,00		5.800,00	
4—4—0		SEGURANÇA PUBLICA				
4—4—1		**Distrito da Sede:**				
4—4—1	8—28—4	Auxílios Diversos	6.360,00		6.360,00	
4—5—0		DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES				
4—5—1	8—98—4	Contribuição do Município	3.900,00	33.320,00	3.900,00	
5—0—0		§ 5.o — **DIVIDAS**				
5—1—0		DIVIDA CONSOLIDADA				
5—1—1	8—73—4	Amortização	3.624,40	3.624,40		3.624,40
6—0—0		**§ 6.o — AUXILIOS E SUBVENÇÕES**				
6—2—0		Assistência Social				
6—2—1	8—29—4	Auxilios Diversos	1.900,00		1.900,00	
6—3—0		**Diversões Públicas**				
6—3—1	8—38—4	Contribuição para Retretas Publicas	2.400,00		2.400,00	
6—4—0		**Auxílios Diversos**				
6—4—1	8—98—4	Outros Auxilios	1.440,00	5.740,00	1.440,00	
7—0—0		**§ 7.o — APOSENTADORIAS E PENSÕES**				
7—2—0		**Contribuição para Previdência**				
7—2—1	8—91—4	Contribuição do Município	12.200,00	12.200,00	12.200,00	
8—0—0		**§ 8.o — DESPESAS JUDICIAIS**				
8—1—0		**Executivos Fiscais**				
8—1—1	8—13—4	Percentagens e Custas	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
9—0—0		**§ 9.o — DESPESAS DIVERSAS**				
9—1—0		**Indenizações e Restituições**				
9—1—1	8—92—4	Despesas Diversas	500,00		500,00	
9—2—0		**Seguros e Acidentes**				
9—2—1	8—94—4	Prêmio de Seguro ou Indenizações	3.000,00		3.000,00	
9—3—0		**Eventuais**				
9—3—1	8—99—4	Despesas Imprevistas	14.715,60	18.215,60	14.715,60	
		TOTAL GERAL		630.000,00	573.775,60	56.224,40

Artigo 3.o — Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de subvenções,
Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.o de janeiro de 1944, revogadas as disposicontribuições e auxilios, previstasno presente decreto-lei.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de novembro de 1943.ções em contrário.

FERNANDO COSTA.
J. A. Marrey Junior.
Francisco D'Auria.
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 29 de novembro de 1943. —
Paulo Pinto de Carvalho.
Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.695 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art .6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1698, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

CAPÍTULO I
DA RECEITA GERAL

Artigo 1.o — A Receita Geral do Município de CAMPOS DO JORDÃO, para o exercício de 1944, é orçada em Cr$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	TÍTULOS	RECEITA Parcial	RECEITA Soma	RECEITA Total	RECEITA Efetiva	Mutações Patrimoniais
1—0	0	§ 1.o — **RECEITA ORDINARIA**					
2—0	0	A — RECEITA TRIBUTARIA					
3—0	0	a) — **Impostos**					
4—0	0—11—1	IMPOSTO TERRITORIAL					
5—0	0	**Imposto territorial Urbano**					
5—1	0—11—1	Da Sede	59.000,00				
5—2	0—11—1	Do Distrito de S. Antonio do Pinhal	1.000,00	60.000,00		60.000,00	